

**Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023**

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br -  
Email: prmar05@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002864-55.2016.4.04.7003/PR**

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FIRMINO DE OLIVEIRA (OAB PR077922)

**EDITAL Nº 700014742461**

**O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**1º Leilão: 16 de outubro de 2023**, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

**2º Leilão: 23 de outubro de 2023**, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

**Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.**

**Leiloeiro:** SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: (44) 3026-4950).

**Local do leilão:** o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br).

**Endereço do Juízo:** Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 2.145.957,80, atualizado até 09/2023.

**Descrição do bem nº 01:**



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

MATRICULA  
6367FOLHA  
01

**CARTÓRIO DO REGISTRO CNM 120477.2.0006367-8**  
 ARAÇATUBA - S.P.  
 ULYSSES DO AMARAL PAULA  
 OFICIAL  
 LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

Uma área de terras, situado na rua Moema, lado Par, no bairro Moema, nesta cidade, distrito, município e comarca de Araçatuba, do Estado de S. Paulo, medindo 50,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 100,00 metros - da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 5.000 mt<sup>2</sup> - confrontando e dividindo pela frente, com a referida rua Moema, por um lado com João Alves Ferreira, por outro lado com ora outorgado comprador, José - Emilio Maeda Tardio, e nos fundos, com Angelo Tavechia, cadastrado sob nº N) 090.02.01.16. PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO ZORZETO E S/M HAYDE MARTINS ZORZETO título aquisitivo, transcrição anterior nº 34.747, neste registro.- Dou fé, Araçatuba 07 de janeiro de 1977.- Eu (Ulysses do Amaral Paula) Oficial, fiz datilografar e subscrevi:.....

**Abrangência da penhora:** fração ideal correspondente a 50% do imóvel acima descrito.

**Registro/Matrícula:** **R-13/6.367 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA/SP.**

**Valor da (re)avaliação:** R\$ 85.000,00.

**Ônus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 177, MATRIMÓVEL4):

Av-15 em 22 de janeiro de 2019.

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)**

Foi distribuída em 09 de março de 2016 e admitida em juízo, a ação de Execução Fiscal, Processo nº 5002864-55.2016.4.04.7003, na 5ª Vara Federal de Maringá, Estado do Paraná, movida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49, cujo valor da causa é R\$1.715.501,46, nos termos do Ofício SEI Nº 15/2019/REPJUD/PSFN-PR-MARINGA/PRFN4/PGNF-ME e certidão expedidos em 15 de janeiro de 2019, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá-PR, subscrita pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Bruno Furlan. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.368 e 6.369. (Protocolo nº 315.864 de 16/01/2019). AVERBADO POR: (Sílvia Izippato de Carvalho)



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av-17 em 21 de junho de 2021

**PENHORA**

Por termo de penhora expedido em 08 de junho de 2021, pela 5ª Vara Federal de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, subscrito pelo Diretor de Secretaria, Sr. Antonio Cesar Guarnieri, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, processo n.º 5002864-55.2016.4.04.7003/PR, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ n.º 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF n.º 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA**, foi procedida a penhora da parte ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado, de propriedade de José Manoel de Campos Silva. Valor da causa: R\$1.936.620,18 (atualizado até 08/2020). Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas n.ºs. 6.368 e 6.369. (Protocolo n.º 344.727 de 14/06/2021). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E100000025829821P

Av-18 em 12 de julho de 2021.

**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Por comunicado de 06 de julho de 2021, expedido pelo TST – Tribunal

Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Reg – Araçatuba – 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba, João Ameku, protocolo de indisponibilidade n.º 202107.0600.01707172-IA-660, processo n.º 00104438620195150103, faço constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF n.º 793.807.199-49. (Protocolo n.º 345.620 de 06/07/2021). AVERBADO POR: Marcilene Felizardo Nunes (Marcilene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E1000000026300321F

Av-19 em 09 de agosto de 2021.

**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Por comunicado de 04 de agosto de 2021, expedido pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça – PR – Paraná - PR - Curitiba - PR - 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais, Douglas Marcel Peres, protocolo de indisponibilidade n.º 202108.0413.01750208-IA-740, processo n.º 00225001820138160185, faço constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF n.º 793.807.199-49. (Protocolo n.º 347.087 de 05/08/2021). AVERBADO POR: Marcilene Felizardo Nunes (Marcilene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E10000000271610218

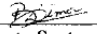
Av-21 em 23 de novembro de 2021

**PENHORA**



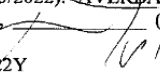
Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**


Por mandado de penhora, avaliação e registro passado em 07 de outubro de 2021, pela 2ª Vara Federal da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrito pelo MM. Juiz Federal, Dr. Pedro Luis Piedade Novaes, acompanhado do auto de penhora e avaliação datado de 08 de novembro de 2021, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal (1116), Processo nº 0001319-39.2013.4.03.6107, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$750.761,49 (atualizado até 16/04/2020). Foi nomeada depositária Leonidia Martins Pina, brasileira, viúva, professora, RG nº 7.188.502-X-SP, CPF nº 705.976.428-34, com endereço na Rua Campos Salles nº 439, Guararapes/SP. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.368 e 6.369. (Protocolo n.º 351.095 de 17/11/2021). AVERBADO POR:  (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.  
Selo Digital: 1204773E100000030001321S

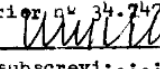
Av-22 em 09 de maio de 2022

**PENHORA**

Por ofício nº 634/2022.sls passado em 26 de abril de 2022, pelo Cartório da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central de Curitiba, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Douglas Marcel Peres, acompanhado do Termo de Penhora datado de 08 de fevereiro de 2022, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 0022500-18.2013.8.16.0185, movida pelo ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, em face de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA, foi procedida a penhora dos direitos e obrigações decorrentes dos R-13 e R-14, tendo por objeto o imóvel matriculado. Valor da causa: R\$2.851,33. Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.368 e 6.369. (Protocolo n.º 357.473 de 04/05/2022). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador, Escrevente. Eu  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.  
Selo Digital: 1204773E100000033902922Y

**Descrição do bem nº 02:**

MATRÍCULA	FOLHA		<b>CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS</b> ARAÇATUBA - S.P. ULYSSES DO AMARAL PAULA OFICIAL LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
6368	01		

Uma área de terras, situada na rua Moema, lado par, no bairro Moema, nesta cidade, distrito, município e comarca de Araçatuba, do Estado de S. Paulo, medindo 50,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 100,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 5.000 m<sup>2</sup> confrontando pela frente, com a referida rua Moema, de ambos os lados com o ora outorgado comprador, e, nos fundos, com Angelo Tavechio, cadastrado sob nº NO 90.02.01.17. PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO ZORZETO E S/M HAYDE MARTINS ZORZETO, título aquisitivo, transcrição anterior nº 34.747, deste registro Dou fé. - Araçatuba 07 de janeiro de 1977. - Eu  (Ulysses do Amaral Paula) Oficial, fiz datilografar e subscrevi:.....

**Abrangência da penhora:** fração ideal correspondente a 50% do imóvel acima descrito.



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**Registro/Matrícula: R-15/6.368 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA/SP.**

**Valor da (re)avaliação: R\$ 85.000,00.**

**Ônus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 177, MATRIMÓVEL3):

**Av-17** em 22 de janeiro de 2019.

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA ACÃO)**

Foi distribuída em 09 de março de 2016 e admitida em juízo, a ação de Execução Fiscal, Processo nº 5002864-55.2016.4.04.7003, na 5ª Vara Federal de Maringá, Estado do Paraná, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, cujo valor da causa é R\$1.715.501,46, nos termos do Ofício SEI Nº 15/2019/REPJUD/PSEFN-PR-MARINGA/PRFN4/PGNF-ME e certidão expedidos em 15 de janeiro de 2019, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá-PR, subscrita pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Bruno Furlan. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.369. (Protocolo nº 315.864 de 16/01/2019). AVERBADO POR: Silvia Izippato (Silvia Izippato de Carvalho Lourenço), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

**Av-18** em 23 de janeiro de 2020.

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA ACÃO)**

Foi distribuída em 18 de novembro de 2019 e admitida em juízo, a ação de Execução de Título Extrajudicial - Compromisso, Processo nº 1015110-62.2019.8.26.0032, na 2ª Vara Cível do Foro de Araçatuba, movida por **ANDRÉA ESPOLODARE FERRO**, CPF nº 321.778.938-52; **HUGO HAMANAKA RIBEIRO**, CPF nº 308.913.818-21; **FERNANDA ESPOLODARE FERRO**, CPF nº 305.224.858-80, e **JOSÉ ANTÔNIO ESPOLODARE FERRO**, CPF nº 218.153.968-57, em face de **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES**, CPF nº 979.542.099-20; **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49; **LINDOLFO LUIZ SILVA**, CPF nº 011.156.507-34; e, **FIELCRED PROMOTORA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 05.635.992/0001-47, cujo valor da causa é R\$3.044.483,57 (três milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da certidão expedida em 07 de janeiro de 2020, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambos do Cível da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrita pelo Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 1ª a 5ª Varas Cíveis, Sr. Adaltr Monteiro da Silva Filho, e requerimento datado de 13 de

janeiro de 2020. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Fazem parte da presente as matrículas nºs. 6.369 e 32.266. (Protocolo nº 327.453 de 13/01/2020). AVERBADO POR: Silvia Izippato (Silvia Izippato de Carvalho Lourenço), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

**Av-20** em 21 de junho de 2021

**PENHORA**

Por termo de penhora expedido em 08 de junho de 2021, pela 5ª Vara Federal de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, subscrito pelo Diretor de Secretaria, Sr. Antonio Cesar Guarnieri, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 5002864-55.2016.4.04.7003/PR, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA**, foi procedida a penhora da parte ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado, de propriedade de José Manoel de Campos Silva. Valor da causa: R\$1.936.620,18 (atualizado até 08/2020). Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.369. (Protocolo nº 344.727 de 14/06/2021). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E1000000025830021C

5002864-55.2016.4.04.7003

700014742461.V7



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av-21 em 13 de julho de 2021.

**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Por comunicado de 06 de julho de 2021, expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Reg – Araçatuba – 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba, João Ameku, protocolo de indisponibilidade nº 202107.0600.01707172-IA-660, processo nº 00104438620195150103, faço constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49. (Protocolo nº 345.620 de 06/07/2021). AVERBADO POR: (Marcilene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.  
Selo Digital: 1204773E1000000026300421D

Av-22 em 09 de agosto de 2021.

**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Por comunicado de 04 de agosto de 2021, expedido pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça – PR – Paraná - PR - Curitiba - PR - 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais, Douglas Marcel Peres, protocolo de indisponibilidade nº 202108.0413.01750208-IA-740, processo nº 00225001820138160185, faço constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49. (Protocolo nº 347.087 de 05/08/2021). AVERBADO POR: (Marcilene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.  
Selo Digital: 1204773E10000000271611216

**Descrição do bem nº 03:**

MATRÍCULA	FOLHA
6369	01



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 120477.2.0006389**  
ARAÇATUBA - S.P.  
ULYSSES DO AMARAL PAULA  
OFICIAL  
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Uma área de terras, situado na rua Moema, lado par, nobairro Moema, nesta cidade, distrito, município e comarca de Araçatuba, Estado de S. Paulo, medindo 50,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 100,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 5.000 mt<sup>2</sup>, confrontando pela frente, com a referida rua Moema, por um lado, com o ora outorgado, comprador, por outro lado com Antonio Lopes Farinha, e, nos fundos com Angelo Tavecchio, cadastrado sob nº NO 90.02.01.18. PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO ZORZETO E S/M HAYDEE MARTINS ZORZETO, título aquisitivo, transcrição anterior nº 34.747 deste registro. Dou fé. Araçatuba 07 de janeiro de 1977. Eu (Ulysses do Amaral Paula) Oficial, fiz datilografar e subscrevi:.....

**Abrangência da penhora:** fração ideal correspondente a 50% do imóvel acima descrito.

**Registro/Matrícula:** R-15/6.369 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA/SP.

**Valor da (re)avaliação:** R\$ 85.000,00.

**Ônus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 177, MATRIMÓVEL2):

5002864-55.2016.4.04.7003

700014742461.V7



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av-17 em 22 de janeiro de 2019.

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)**

Foi distribuída em 09 de março de 2016 e admitida em juízo, a ação de Execução Fiscal, Processo nº 5002864-55.2016.4.04.7003, na 5ª Vara Federal de Maringá, Estado do Paraná, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, cujo valor da causa é R\$1.715.501,46, nos termos do Ofício SEI Nº 15/2019/REPJUD/PSFN-PR-MARINGA/PRFN4/PGNF-ME e certidão expedidos em 15 de janeiro de 2019, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá-PR, subscrita pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Bruno Furlan. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.368. (Protocolo nº 315.864 de 16/01/2019). AVERBADO POR: Silvia Izippato (Silvia Izippato de Carvalho Lourenço), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-18 em 23 de janeiro de 2020.

**AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)**

Foi distribuída em 18 de novembro de 2019 e admitida em juízo, a ação de Execução de Título Extrajudicial - Compromisso, Processo nº 1015110-62.2019.8.26.0032, na 2ª Vara Cível do Foro de Araçatuba, movida por **ANDRÉA ESPOLADORE FERRO**, CPF nº 321.778.938-52; **HUGO HAMANAKA RIBEIRO**, CPF nº 308.913.818-21; **FERNANDA ESPOLADORE FERRO**, CPF nº 305.224.858-80. e **JOSÉ ANTÔNIO ESPOLADORE FERRO**, CPF nº 218.153.968-57, em face de **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES**, CPF nº 979.542.099-20; **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49; **LINDOLFO LUIZ SILVA**, CPF nº 011.156.507-34; e, **FIELCRED PROMOTORA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 05.635.992/0001-47, cujo valor da causa é R\$3.044.483,57 (três milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da certidão expedida em 07 de janeiro de 2020, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambos do Cível da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrita pelo Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 1ª a 5ª Varas Cíveis, Sr. Adalberto Monteiro da Silva Filho, e requerimento datado de 13 de janeiro de 2020. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo

Civil. Fazem parte da presente as matrículas nºs. 6.368 e 32.266. (Protocolo nº 327.453 de 13/01/2020). AVERBADO POR: Silvia Izippato (Silvia Izippato de Carvalho Lourenço), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-20 em 21 de junho de 2021

**PENHORA**

Por termo de penhora expedido em 08 de junho de 2021, pela 5ª Vara Federal de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, subscrito pelo Diretor de Secretaria, Sr. Antonio Cesar Guarnieri, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, processo n.º 5002864-55.2016.4.04.7003/PR, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA**, foi procedida a penhora da parte ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado, de propriedade de José Manoel de Campos Silva. Valor da causa: R\$1.936.620,18 (atualizado até 08/2020). Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.368. (Protocolo nº 344.727 de 14/06/2021). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E10000000258302218



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av-21 em 13 de julho de 2021.

**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Por comunicado de 06 de julho de 2021, expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Reg – Araçatuba – 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba, João Ameku, protocolo de indisponibilidade nº 202107.0600.01707172-IA-660, processo nº 001044386/019515010, faço constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49. (Protocolo nº 345.620 de 06/07/2021). AVERBADO POR: Carvalho (Marcilene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.  
 Selo Digital: 1204773E100000026300521B

Av-22 em 09 de agosto de 2021.

**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Por comunicado de 04 de agosto de 2021, expedido pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça – PR – Paraná - PR - Curitiba - PR - 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais, Douglas Marcel Peres, protocolo de indisponibilidade nº 202108.0413.01750208-IA-740, processo nº 0022500182/138160185, faço constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49. (Protocolo nº 347.087 de 05/08/2021). AVERBADO POR: Carvalho (Marcilene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.  
 Selo Digital: 1204773E10000000271612214

Av-24 em 23 de novembro de 2021

**PENHORA**

Por mandado de penhora, avaliação e registro passado em 07 de outubro de 2021, pela 2ª Vara Federal da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrito pelo MM. Juiz Federal, Dr. Pedro Luis Piedade Novais, acompanhado do auto de penhora e avaliação datado de 08 de novembro de 2021, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal (1116), Processo nº 0001319-39.2013.4.03.6107, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA**, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$750.761,49 (atualizado até 16/04/2020). Foi nomeada depositária Leonidia Martins Pina, brasileira, viúva, professora, RG nº 7.188.502-X-SP, CPF nº 705.976.428-34, com endereço na Rua Campos Salles nº 439, Guararapes/SP. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.368. (Protocolo nº 351.095 de 17/11/2021). AVERBADO POR: Carvalho (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.  
 Selo Digital: 1204773E1000000030001721K

Av-25 em 09 de maio de 2022

**PENHORA**

Por ofício nº 634/2022.sls passado em 26 de abril de 2022, pelo Cartório da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central de Curitiba, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Douglas Marcel Peres, acompanhado do Termo de Penhora datado de 08 de fevereiro de 2022, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 0022500-18.2013.8.16.0185, movida pelo **ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA**, foi procedida a penhora dos direitos e obrigações decorrentes dos R-15 e R-16, tendo por objeto o imóvel matriculado. Valor da causa: R\$2.851,33. Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.368. (Protocolo nº 357.473 de 04/05/2022). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador, Escrevente. Eu, Carvalho (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.  
 Selo Digital: 1204773E1000000033903122D

**Depositário dos imóveis: JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA.**

5002864-55.2016.4.04.7003

700014742461.V7





Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**Endereço dos imóveis:** Rua Moema, s/n, Chácaras Moema, Jardim Aeroporto, Araçatuba/SP.

**Ocupação dos imóveis:** consta informação nos autos de que o imóveis se encontravam desocupados, em 07/2022.

**Ações/Recursos pendentes:** nada consta no processo em epígrafe.

**Débitos tributários anteriores à arrematação:** o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

**Ônus do arrematante:** *a) custas de arrematação* no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do leiloeiro* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial* (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI*, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**OBSERVAÇÃO:** Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:** (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente

5002864-55.2016.4.04.7003

700014742461.V7



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**Resolução 236/2016 do CNJ**; **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

**PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02):**

**i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); **ii)** pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); **iii)** o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); **iv)** o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação (art. 4º); **v)** a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); **vi)** não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); **vii)** o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); **viii)** após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); **ix)** se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o

**Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023**

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de **50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora** (art. 13); **x)** ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado (art. 14).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014742461v7** e do código CRC **905f0823**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 20/9/2023, às 21:31:55

---

**5002864-55.2016.4.04.7003**

**700014742461 .V7**